



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Lei Nº 016, de 17 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, e da outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha - FUMDES, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Higiene, que compreendem:

I - o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Seção II

Da Vinculação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha - FUMDES, ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e Higiene.

Seção III

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha, ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Seção IV

Das Atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene

Artigo 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha e estabelecer políticas de aplicação do seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde do Município de Pracinha;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Pracinha, o Plano de aplicação a cargo do FUMDES em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Pracinha, as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar e empenhar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha.

Seção V

Da Coordenação do Fundo

Artigo 5º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Pracinha, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha;

VII - apresentar, ao diretor do Departamento Municipal de Saúde e Higiene a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e do setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Higiene pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Higiene relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO VI

Dos Recursos do Fundo

Artigo 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde de Pracinha:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual, como decorrência no que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias originadas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - dotações em espécie feitas diretamente para este Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Higiene.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo até o 10º (decimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

Dos Ativos do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 7º - constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ou Sistema Único de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinado ao Sistema Único de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha.

SUBSEÇÃO II Dos Passivos do Fundo

Artigo 8º - constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I Do Orçamento

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais observados os Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha integrara o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pracinha observará a sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II Da Contabilidade

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Intende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VIII **Da Execução Orçamentária** **SUBSEÇÃO I** **Da Despesa**

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde e Higiene aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executivas do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total e parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pelo departamento ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - O pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas e projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II Das Receitas

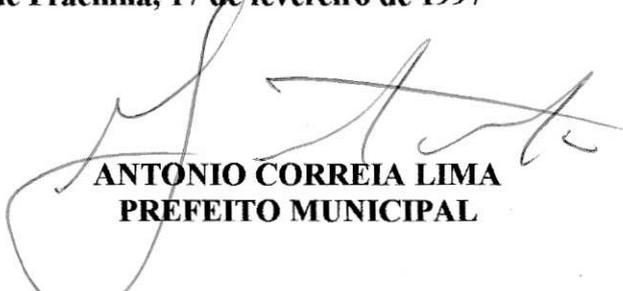
Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO II Disposições Finais

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde - FUNDES - terá vigência ilimitada.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de fevereiro de 1997


**ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA


**JOSE LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE**